SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 25 de Março de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO V | Nº 1008

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 62, DE 23 DE MARÇO DE 2015

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2013 – SERVENTE GERAL

Ref. Proc. 3595/15

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, convoca o candidato abaixo, a comparecer no **AUDITÓRIO** da Prefeitura Municipal de Itupeva, sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP – CEP 13.295-000, **no dia 26 de março de 2.015 às 09h30,** onde será feita a entrega do edital de convocação do **Concurso Público nº 03/2013** para a função de **SERVENTE GERAL (Limpeza e Conservação)**, bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.
Fica desde já alertado que o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após retirar a relação de documentos para admissão, o candidato deverá **apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos até as 16h00 do dia 10 de abril de 2015.**

Relação de Classificados Geral

Classif	Nome	RG
28	RIVALDO PEREIRA DE SOUZA	43.131.660-0

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Itupeva, 23 de março de 2015.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:8E1FA204

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 63, DE 23 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2014 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: SANTA FÉ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, convoca a candidata abaixo, aprovada no Processo Seletivo nº 003/2014, a comparecer na **Reunião destinada à entrega de documentos e às formalidades admissionais, no dia 30 de março de 2.015 às 14h00**, **no AUDITÓRIO do Paço Municipal, situado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas.**

A ausência da candidata convocada implicará na sua eliminação.

Nº	Candidato	RG
11	OLÍVIA MARIANA RODRIGUES	49.019.907-0

Itupeva, 23 de março de 2015.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:FEC09178

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 03/2014

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 03/2014
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: QUILOMBO

HOMOLOGAÇÃO

À vista do relatório apresentado pela Comissão Especial do **Processo Seletivo nº 03/2014**, **HOMOLOGO** o processo para preenchimento de vagas de **Agente Comunitário de Saúde, área de abrangência Quilombo**, obedecidas as instruções abaixo identificadas:

Expeçam-se os seguintes atos:

a) nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal no presente momento, nos termos da legislação vigente;

b) os demais candidatos habilitados aguardarão, pela ordem de aprovação, até que deles se tenha necessidade na Municipalidade, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste, podendo prorrogar-se por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês de março de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos vinte dias do mês de março de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:5D93627E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.029 DE 23 DE MARÇO DE 2015

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva - COMASI.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de março de 2015, PROMULGA a presente Lei:

Capitulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter normativo e permanente e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo vedada a imediata eleição de mesmo titular reconduzido, ainda que em representação a outra entidade ou segmento.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI é composto por 10 (dez) membros, titulares e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e designados pelo Prefeito de acordo com os seguintes critérios.

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público, a seguir especificados:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos.

II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil por universo os usuários ou organizações de usuários das entidades e organizações de Assistência Social, bem como os trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, a seguir especificados:
a) 2(dois) representantes dos usuários;
b) 2 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
c) 1 (um) representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia, convocados especificamente para esse fim, coordenados pela sociedade civil e supervisionada pelo Ministério Público.

§ 3º Na ausência de indicação de qualquer um dos segmentos que compõe a Sociedade Civil, os demais segmentos da Sociedade Civil poderão pleitear a vaga.

§ 4º O Conselho Municipal da Assistência Social de Itupeva – COMASI terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus membros por maioria absoluta, cuja estrutura será disciplinada em seu regimento interno.

§ 5º As funções dos conselheiros municipais serão exercidas gratuitamente e seus serviços serão considerados de grande relevância pública.

§ 6º O presidente e vice-presidente do conselho serão eleitos entre os seus membros, em reunião Plenária, observando-se a alternância de gestão em cada mandato entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo permitida uma única recondução.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social.

I – aprovar a Politica Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº. 742, de 07 de Dezembro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

II – fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Município.

III – proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de seus projetos e programas desenvolvidos no Município.

IV – fiscalizar as entidades e as organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal.

V – regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos da Seção II da Lei nº 8.742/93 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

VI – orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

VII – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

VIII – definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para inserção profissional e social.

IX – aprovar os planos que dizem respeito à celebração de convênios entre os municípios e entidades ou organizações de assistência social, mediante autorização legislativa.

X – zelar pela execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar e avaliar os serviços prestados no Município, na área de assistência social.

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

XII – divulgar todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

XIII – organizar e convocar conferências.

XIV – receber e processar denúncias sobre matéria de sua competência.

XV – deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento.

XVI – convocar e encaminhar as deliberações das conferências de assistência social.

XVII – apreciar e aprovar o Plano Municipal da Assistência Social.

XVIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social, a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

XIX – apreciar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social.

XX – divulgar e promover a defesa dos direitos sócios assistenciais.

XXI – estimular a criação de Fóruns de Trabalhadores que integram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, com força representativa para participação no Conselho.

Art. 4º Aos Conselheiros compete:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações, seu desempenho e a gestão dos recursos.

II – estabelecer, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do SUAS e do PNAS (Plano Nacional de Assistência Social).

III – acompanhar e avaliar as atividades e os serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência sociais públicas e privadas.

IV – apreciar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social quadrimestralmente.

Capítulo II
DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social

Art. 6º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:

I – Coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do município;

II – Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI, a Politica Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos no Sistema Único de Assistência Social;

IV – Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social;

V – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI, relatórios quadrimestrais das atividades e prestações de contas;

VII – Prestar assessoramento técnico as entidades e organizações de assistência social;

VIII – Formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

IX – Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

X – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social, abrangidas pelo Município;

XI – Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar de atendimento às necessidades básicas;

XII – Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI;

XIII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI, os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XIV – Operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que visem ao pagamento de auxílio-natalidade ou funeral;

XV – Garantir infraestrutura física e material necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI, incluindo recursos humanos e financeiros suficientes para arcar com os custos de materiais de consumo, realização de conferência de assistência social e despesas decorrentes de viagens, tanto para representantes governamentais quanto da sociedade civil, no exercício de suas atribuições.

Capítulo III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal, com a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das políticas públicas na área de assistência social.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, gerir e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI.

Art. 8º São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso no período;

II – as transferências oriundas dos Fundos Estadual e Nacional de Assistência Social;

III – os recursos financeiros do município destinados no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

IV – receitas de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V – os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VI – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII – contribuições dos governos e organismos nacionais e internacionais;

VIII – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 10 O poder Executivo disporá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os representantes da Sociedade Civil, através da Assembleia entre seus pares, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a data de publicação desta Lei, indicarão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, para a instalação efetiva e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, designando os seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após sua efetiva instalação, que será aprovado em Plenária do Conselho.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentará a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho, através do seu Plano Municipal.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário à presente Lei, em especial as Lei nº 874, de 29 de agosto de 1995 e Lei nº 1.485, de 15 de setembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de marços de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:93C6863D



